ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-79/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15651/2013
PROTOCOLO	:	1405014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	:	ITACIANA APARECIDA PIRES SANTIAGO
CARGO DA RECORRENTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO – ALEGAÇÕES RECURSAIS DESPROVIDAS DE ELEMENTOS APTOS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA - DECISÃO QUE SE MANTÉM - INTIMAÇÃO À RECORRENTE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Itaciana Aparecida Pires Santiago em desfavor da r. Decisão Simples DS02-S.SES-00225/2011, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 26 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, negar-lhe provimento** com o efeito pratico de pratico de confirmar em todos os seus termos, a r. **Decisão Simples DS02-S.SES-00225/2011;**

2. . Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Terto de Moraes Valente
Procurador de Contas